



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 069/98

de 1º de abril de 1998

INTERESSADO: Vereador GILMAR DALLA COSTA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "PROIBE O TABAGISMO NOS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM REFEIÇÕES
E LANCHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 008/98

de 1º de abril de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

mondes
Secretário-Geral

Arquivado 24.08.99



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
069198
PROTOCOLO

H. G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta Casa

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB - vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que **PROIBE O TABAGISMO NOS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM REFEIÇÕES E LANCHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e deliberação desta Colenda Câma ra Municipal de Vereadores.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 01 de abril de 1998.

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**
Vice-Líder do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 008 , DE 01 DE ABRIL DE 1998.

**PROIBE O TABAGISMO NOS ESTABELECIMENTOS
QUE SERVEM REFEIÇÕES E LANCHES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido fumar no interior de estabelecimentos que servem refeições e lanches ; como hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, botequins, cafés e etc.

Art. 2º - A proibição obedece aos seguintes horários das 11,30 horas as 14 horas e das 19 horas as 23 horas.

Art. 3º - Nos locais descritos no artigo 1º deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, com dizeres: " PROIBIDO FUMAR NOS HORÁRIOS DAS 11.30 HORAS AS 14 HORAS E DAS 19 HORAS AS 23 HORAS, LEI MUNICIPAL N° , DE 06 DE ABRIL DE 1998".

Art. 4 - Os estabelecimentos abrangidos nesta Lei , poderão dispor de salas ou recintos exclusivamente a fumantes, desde que abertos ou ventilados.

Art. 5 - As pessoas que desacatarem o disposto nesta Lei poderão, pela ordem:

I - Serem solicitadas a apagar, ou colocar fora o objeto da infração;



Hes
Hes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

.....

- II - Serem convidadas a se retirar dos recintos referidos no artigo 1º;
- III - Sujeitar-se-ão à multa de 30% (trinta por cento) a 1(uma) vez o salário mínimo de referência vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos.

Art. 6º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



Hoy
10/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA.

O cigarro nos dias atuais apesar de tanto comercial nos veículos de comunicação como a televisão, está sendo combatido em várias frentes a nível mundial.

Somos sabedores do mal que causa a saúde, pois as pessoas que estão lanchando ou fazendo refeições não suportam outros fumando nos recintos.

O tabagismo é uma praga mundial, em muitos países e em vários estados brasileiros, já foram tomadas medidas separando os fumantes dos que não fumam.

Portanto acreditamos que estabelecendo uma Lei, com horários especificados iremos preservar os direitos das pessoas que não fumam, e ter ao menos nas refeições se livrado deste mal que assola a humanidade.

O projeto de Lei que encaminhamos para apreciação desta colenda Câmara Municipal, foi elaborado diante de muitos pedidos de nossos municípios, que já não suportam tanta falta de consideração por parte dos viciados no fumo.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês abril de mil novecentos e noventa e oito

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**

Vice-Líder do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 064

Processo nº 069/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Vereador Gilmar Dalla Costa, que "Proibe o Tabagismo nos Estabelecimentos que servem Refeições e Lanches e dá outras Providências".

Como tem sido orientação dessa AJU, nosso parecer preliminar é no sentido de que o projeto seja encaminhado a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Após, retorne a esta AJU, para o parecer jurídico propriamente dito.

s. m. j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 29 de abril de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI
Bel. FÁBIO MARTINI



2.ª VIA
CÓPIA AUTÉNTICA

Flávio
Castagnetti

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº253/GAB

Bento Gonçalves, 05 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº008/98, de autoria do Vereador Gilmar Dalla Costa, que “Proíbe o Tabagismo nos Estabelecimentos que servem Refeições e Lanches e dá outras providências.”, e por solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa, estamos encaminhando cópia do referido projeto de lei ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LÉOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilmo.Sr.
Dr. Luiz Carlos Guzzo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 303
DE 11 / 08 / 98
AS 10:00 HORAS.
[Handwritten signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Casa.

O Vereador abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar que se digne a inserir na ordem de votação desta colenda Câmara, os projetos de nº 067/98, 075/98 e 069/98 de sua autoria, todos eles encaminhados a mais de cinco meses. Portanto, acreditamos que foi tempo suficiente para que os mesmos tivessem uma análise aprofundada.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1998.

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**
PMDB

flor
lisa

Mais restrições aos fumantes

O presidente Fernando Henrique Cardoso vai assinar um decreto proibindo fumar em recintos coletivos públicos ou privados como restaurantes, lojas e empresas. Só serão permitidos fumantes em áreas específicas e isoladas. O decreto dará ainda ao Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica o poder de punir infratores e, assimado, entrará em vigor em 90 dias.

A medida antecipa dois pontos previstos no projeto de lei enviado na terça-feira ao Congresso pelo pre-

sidente. Se for aprovado, as restrições ao fumo em aeronaves, por exemplo, serão totais. Hoje, fumar em voo é proibido só na primeira hora de viagem. O projeto é uma iniciativa do ministro da Saúde, José Serra, e visa restringir também a comercialização de todo tipo de tabaco e seus subprodutos, com aplicação de multas que vão até R\$ 100 mil para os responsáveis pela fabricação de cigarros, periódicos, agências de publicidade e emissoras de rádio e TV que descumprirem a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 348
DE 27 / 08 / 98
AS 15:00 HORAS.

109

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Casa

Senhor Presidente:

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES: .../09/98
DATA

Vereador Presidente

O Vereador GILMAR DALLA COSTA, vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, na Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento para votação dos processos de nº 067/98 e 069/98, pois os mesmos encontram-se em tramitação a vários meses na casa. Obs. Os processos acima mencionados são de sua própria autoria.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 1998.

Vereador GILMAR DALLA COSTA

PMDB



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 391
DE 22/09/98
AS 17:55 HORAS.

11.10
JAC

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.

Nesta Casa.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, com assento nesta Casa, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. solicitar que os Projetos de Lei nº 067/98 e 069/98, de sua autoria, sejam colocados em votação, com urgência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 1998.

Vereador GILMAR DALLA COSTA.
Vice-Líder do PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 069/98, de 1º de abril de 1998, que “PROIBE O TABAGISMO NOS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM REFEIÇÕES E LANCHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 23/04/99


Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.

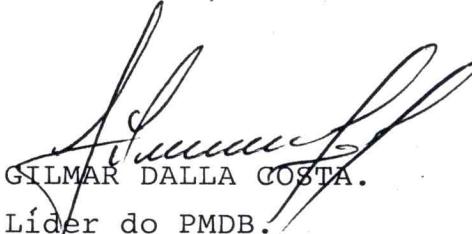
Nesta Casa.

Senhor Presidente:

O Vereador GILMAR DALLA COSTA, Líder da Bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. REQUERER que, após obedecidos os trâmites regimentais, seja efetuado o desarquivamento do Projeto de Lei que **PROÍBE O TABAGISMO NOS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM REFEIÇÕES E LANCHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, protocolado sob nº 069/98.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 22 de abril de 1999.


Vereador GILMAR DALLA COSTA.

Líder do PMDB.



2^a VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

AL/13
AP/13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES —

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 374/GAB

Bento Gonçalves, 06 de maio de 1999.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando cópia do projeto de lei nº 08/99, de autoria do Vereador Gilmar Dalla Costa, que "Proíbe o Tabagismo nos estabelecimentos que servem refeições e lanches e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Certos da atenção, ficamos no aguardo de seu pronunciamento, ao mesmo tempo em que enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador IVAR LÉOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilmo. Sr.

Hermes Antunes Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nesta Cidade

11.14
H.A.L

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BENTO GONÇALVES - RS

OF.CIRC.C.M.S/042/99

Bento Gonçalves, 20 de Agosto de 1999.

Ao Exmo. Sr.
IVAR CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves

Prezado Senhor

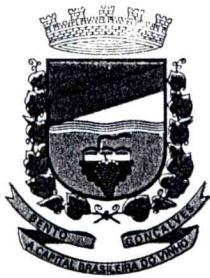
Transcrevemos o parecer do Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves sobre o Projeto de Lei Municipal Nº 008 - 01/04/98 que PROÍBE O TABAGISMO NOS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM REFEIÇÕES E LANCHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves em reunião ordinária do dia 12 de Julho do corrente ano discutiu tendo chegado a conclusão que por já existir Lei Federal a respeito não há necessidade de Legislação local e cabe ao Governo Municipal regulamentá-la e definir penalidades pecuniárias aos infratores, proprietários e usuários dos estabelecimentos, fazendo cumprir a Lei Federal já existente.

Gratos pela atenção, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,



Hermes Antunes Lopes
Presidente do C.M.S



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 478
DE 23/08/99
AS 16:00 HORAS.

[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves

O Vereador abaixo firmado, vem à presença de V.Exa. solicitar o arquivamento do Projeto de lei nº 008/98, de sua autoria, que " Proibe o tabagismo nos estabelecimentos que servem refeições e lanches e dá outras providências".

Nestes ternos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 23 de agosto de 1999.

[Signature]
Vereador GILMAR DALLA COSTA
Líder da Bancada do PMDB